



Processo n. 121.130/13

CONTRATO N. 2014/077.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E DE EXAUSTÃO MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA-DF.

Ao(s) *treze* dia(s) do mês de *novembro* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, situada no SOF Sul, Quadra 16, Conjunto A, n. 4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n.00.578.617/0001-99, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor ROQUE ANTÔNIO FUNES, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 37/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) formalização da repactuação do valor contratual, em decorrência do reajuste salarial de 6% (seis por cento), concedido por meio de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicatos



representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 1º/5/14;

- b) formalização do reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA, com efeitos financeiros a partir de 12/5/14, em razão da concessão de adicional de insalubridade para as categorias “Supervisor de Manutenção de Ar Condicionado”, “Encarregado de Manutenção de Ar Condicionado” e “Encarregado de Limpeza de Ar Condicionado”.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/077.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, observando as seguintes quantidades de postos de serviços e pisos salariais, por categoria:

DESCRIÇÃO	Quant. mínima	SALARIO DE NO MÍNIMO
Supervisor de manutenção de ar condicionado	1	R\$ 4.240,55
Encarregado de manutenção mecânica de ar Condicionado	1	R\$ 4.309,27
Encarregado de limpeza de ar condicionado	1	R\$ 2.417,87
Encarregado Técnico-Administrativo	1	R\$ 4.309,49
Técnico em eletrônica especialista em ar Condicionado	1	R\$ 2.581,21
Mecânico de refrigeração de centrífuga	2	R\$ 2.655,25
Mecânico de refrigeração de alternativo	1	R\$ 2.655,25
Mecânico industrial	2	R\$ 1.868,01
Eletricista de manutenção de sistemas de ar Condicionado	5	R\$ 2.304,51
Ajudante	22	R\$ 1.250,52
Operador diurno	8	R\$ 1.606,94
Operador noturno	4	R\$ 1.606,94



DESCRIÇÃO	Quant. mínima	SALARIO DE NO MÍNIMO
Operador de controle noturno	2	R\$ 1.774,68
Operador de controle diurno	2	R\$ 1.774,68

Parágrafo primeiro – Os quantitativos de pessoal constantes do caput desta Cláusula são os mínimos obrigatórios, cabendo à CONTRATADA dimensionar e disponibilizar o pessoal necessário à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, inclusive para operação da Central de Água Gelada (CAG) do Edifício Principal e operação e manutenção do sistema de automação predial Metasys, da Johnson Controls.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados devem obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB/DF (do empregado) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON (do empregador).

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor diário está fixado em R\$ 23,16 (vinte e três reais e dezesseis centavos), correspondente a seguinte quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês:

a) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês, para categorias que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (operador diurno, operador noturno, operador de controle noturno e operador de controle diurno);

b) 24 (vinte e quatro) dias por mês, para as demais categorias envolvidas na prestação dos serviços.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a seguinte quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês:

a) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês, para categorias que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta



e seis) horas de descanso (operador diurno, operador noturno, operador de controle noturno e operador de controle diurno);

b) 24 (vinte e quatro) dias por mês, para as demais categorias envolvidas na prestação dos serviços.

Parágrafo oitavo – Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse a 24 (vinte e quatro), a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior ressarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

Parágrafo nono – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 3.545.380,58 (três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

1º Período : 1º/04/14 a 30/04/14

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 89.600,24
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 13.123,44
3. Subtotal - Remuneração	R\$102.723,68
4. Encargos Sociais (46,93 %)	R\$ 48.209,35
5. Subtotal Montante "A" (1+3).....	R\$150.933,03

MONTANTE “B”

6. Custos Adicionais	R\$ 60.920,60
- Auxílio-Alimentação	R\$ 26.309,76
- Auxílio-Transporte	R\$ 10.224,00
- Uniformes	R\$ 1.343,73
- Material de consumo/Diversos	R\$ 15.483,63
- Ferramentas	R\$ 3.420,07
- Equipamentos de segurança do trabalho (EPI) ...	R\$ 2.242,51
- Contribuição Seconci/DF.....	R\$ 1.101,90
- Seguro de vida.....	R\$ 795,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Custos Adicionais (5+6).	R\$ 211.853,63
8. Taxa de Administração (21,01%)	R\$ 44.510,45
9 - PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8).....	R\$ 256.364,08



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2º Período : 1º/5/14 a 11/5/14

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 94.976,15
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 14.014,17
3. Subtotal - Remuneração	R\$108.990,32
4. Encargos Sociais (46,93 %)	R\$ 51.149,16
5. Subtotal Montante "A" (1+3).....	R\$160.139,48

MONTANTE "B"

6. Custos Adicionais	R\$ 60.999,434
- Auxílio-Alimentação	R\$ 26.309,76
- Auxílio-Transporte	R\$ 10.224,00
- Uniformes	R\$ 1.343,73
- Material de consumo/Diversos	R\$ 15.486,63
- Ferramentas	R\$ 3.420,07
- Equipamentos de segurança do trabalho (EPI) ...	R\$ 2.242,51
- Contribuição Seconci/DF.....	R\$ 1.180,73
- Seguro de vida.....	R\$ 795,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Custos Adicionais (5+6).	R\$ 221.138,91
8. Taxa de Administração (21,01%)	R\$ 46.461,28
9 - PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8).....	R\$ 267.600,19

3º Período : 12/5/14 a 31/3/15

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 94.976,15
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 14.785,05
3. Subtotal - Remuneração	R\$109.761,20
4. Encargos Sociais (46,93 %)	R\$ 51.510,93
5. Subtotal Montante "A" (1+3).....	R\$161.272,13

MONTANTE "B"

6. Custos Adicionais	R\$ 61.007,78
- Auxílio-Alimentação	R\$ 26.309,76
- Auxílio-Transporte	R\$ 10.224,00
- Uniformes	R\$ 1.343,73
- Material de consumo/Diversos	R\$ 15.483,63
- Ferramentas	R\$ 3.420,07
- Equipamentos de segurança do trabalho (EPI) ...	R\$ 2.242,51
- Contribuição Seconci/DF.....	R\$ 1.189,08



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Seguro de vida.....	R\$ 795,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Custos Adicionais (5+6).	R\$ 222.279,91
8. Taxa de Administração (21,01%)	R\$ 46.701,01
9 - PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8).....	R\$ 268.980,92
10. Despesas com 13º salário	R\$ 157.394,10
Remuneração.....	R\$109.791,20
Encargos Sociais.....	R\$20.305,82
Taxa de Administração.....	R\$ 27.327,08
11. Valor Total referente às peças e aos serviços especializados para manutenção corretiva	R\$ 173.338,55
12. PREÇO GLOBAL	R\$ 3.545.380,58
[(preço básico mensal proporcional) + despesas com 13º salário + valor total referente às peças e aos serviços especializados]	

.....
CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 177.269,03 (cento e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor



estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e/ou no Edital e/ou no REGULAMENTO.

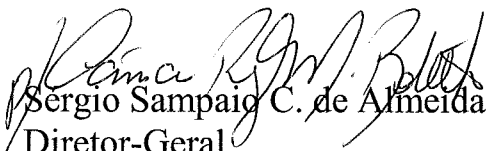
.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

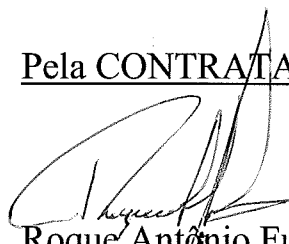
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Roque Antônio Funes
Sócio-Diretor
CPF n. 153.603.001-59

Testemunhas: 1) Luciana Lima Jara P. 7829

2) Denise F. Funes p. 5127